



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA SJMG-SECJEF 6/2023

PORTARIA CONJUNTA VARAS GABINETE E SECJEF/SSJBHZ 06/2023

A Juíza Federal Titular da 6ª Vara Gabinete ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS, Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, o Juiz Federal Titular da 1ª Vara Gabinete ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS, a Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Gabinete CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO, o Juiz Federal Titular da 2ª Vara Gabinete HELENO BICALHO, o Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Gabinete PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR, o Juiz Federal Titular da 3ª Vara Gabinete GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS, o Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Gabinete KARLEY CORREA DA SILVA, o Juiz Federal Titular da 4ª Vara Gabinete SILVIO COIMBRA MOURTHÉ, o Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Gabinete JADER ALVES FERREIRA FILHO, a Juíza Federal Titular da 5ª Vara Gabinete REGINA MARIA S. TORRES, o Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Gabinete EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO, O Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Gabinete MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES, o Juiz Federal Titular da 7ª Vara Gabinete CARLOS GERALDO TEIXEIRA e a Juíza Federal Substituta da 7ª Vara Gabinete NATÁLIA FLORIPES DINIZ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam o sistema de prestação jurisdicional dos Juizados Especiais Federais e a necessidade de se estabelecerem regras de funcionamento, padronização, uniformidade e planejamento estratégico para o trâmite dos processos no âmbito deste Juízo, com o objetivo de imprimir maior celeridade processual;

CONSIDERANDO que conforme o princípio da instrumentalidade processual, o processo serve de mero instrumento para a satisfação do direito material;

CONSIDERANDO o grande número de processos em tramitação e o pequeno número de servidores lotados na Secretaria Única dos Juizados Especiais Federais na Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG;

CONSIDERANDO que os servidores da Justiça podem receber delegação para a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório, conforme dispõem o art. 152, VI, e o art. 203, § 4º, do CPC;

CONSIDERANDO que cabe ao juiz titular editar ato para regulamentar a delegação de competência para a prática de atos meramente ordinatórios, na forma do art. 152, VI, § 1º, do CPC.

CONSIDERANDO que passado um ano da implantação da SECJEF, foi vislumbrada a necessidade de melhoramento no fluxo processual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que a Secretaria Única dos Juizados Especiais Federais - SECJEF será dividida nos setores: Setor de Triagem Inicial - SETRI, Setor de Processamento e Procedimentos Diversos - SEPOD, Setor de Informações Processuais - SEINP, Central de Perícias - CPJEF, Setor de intimações e ofícios - SEINT, Setor de cumprimento pós sentença - SECUMP e Seção de Suporte Administrativo - SESAD.

Art.2º Fica determinado a unificação do fluxo processual da SECJEF, no que diz respeito a atos sem caráter decisório, devendo ficar a cargo da respectiva Vara Gabinete os procedimentos que divergirem dos aqui determinados, sem prejuízo de alteração do fluxo, desde que, decidido de forma conjunta pelos respectivos magistrados das Varas Gabinete.

Art.3º Além dos atos determinados no Art. 2º da Portaria SECJEF 04/2022, também ficam a cargo das Varas Gabinete a prestação de informações às instâncias superiores (quando se tratar de ato competente àquelas unidades), a tramitação de processos físicos e do JEF Virtual ainda não migrados ao PJE e a guarda **temporária** dos documentos acautelados e livros relativos às antigas Varas.

§1º Fica a SECJEF responsável por prestar as informações relativas aos atos de sua competência.

§2º Quando o pedido de informações for genérica, estas serão prestadas pelos magistrados que, após, deverão dar conhecimento à Coordenação do JEF compartilhando o respectivo processo SEI com a SECJEF.

§3º Fica a SECJEF autorizada a realizar os procedimentos de digitalização e migração ao sistema PJE (ou seu substituto) de todos os processos físicos e do sistema JEF Virtual, independentemente de ordem judicial.

§4º A SECJEF deve lançar etiqueta ou sinalização própria no sistema processual eletrônico de processo com bem acautelado, independentemente de ordem judicial.

§5º Sugere-se às Varas Gabinete a inclusão nas sentenças a destinação do bem acautelado em secretaria vinculado ao processo.

§6º Havendo bem acautelado em secretaria, vinculado a processo arquivado, ou pronto para arquivamento, a SECJEF deve promover os autos do processo para manifestação do Juízo Federal acerca da destinação do referido bem.

Art4º Quando se tratar de intimação da parte autora, sem advogado, de sentença por abandono de causa, nos termos do Art. 267, III do CPC, será expedida apenas uma carta com AR, mãos próprias, para o endereço informado pelo autor, com base no Art.19, §1º da Lei 9.099/95, desde que o autor não tenha aderido a outro meio de intimação.

Art.5º Com intuito de dar maior celeridade aos processos, sugere-se a inclusão no dispositivo das sentenças de ordem para, havendo recurso, intimar a parte contrária para contrarrazões e após remeter à Turma Recursal.

Art6º A SECJEF, independentemente de despacho, mediante atos ordinatórios, poderá praticar os atos processuais abaixo identificados:

a) sobrestar a tramitação de processos com ordem de suspensão pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Regional, pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal.

b) determinar a expedição de segunda RPV, quando a primeira tenha sido recolhida aos cofres públicos, por ausência de saque, nos termos do art. 3º da Lei 13.463/2017;

c) determinar o destaque dos honorários contratuais desde que o percentual no contrato de honorários seja de até 30%, quando o contrato for anexado até a juntada da RPV nos autos, nos termos do Art. 22, §4º da Lei 8.906/94;

§ 1º Nos casos em que o percentual for acima de 30% ou o contrato for juntado após a expedição da RPV o processo será enviado a conclusão para despacho;

Art. 7º Os cálculos dos valores devidos deverão ser realizados antes da sentença, com os parâmetros feitos pela Vara Gabinete, ou, somente após o trânsito em julgado.

I) Preferencialmente deve ser adotada a execução invertida, principalmente nos processos cujo réu seja representado pela Procuradoria da Fazenda Nacional- PFN.

II) A vista dos cálculos será dada às partes conjuntamente com a vista da RPV.

III) A RPV será cadastrada no Oracle e após a conferência pela Vara Gabinete será colocada a etiqueta de RPV CONFERIDA, sem alteração do status no Oracle.

IV) Após o decurso de prazo, sem impugnação das partes, a RPV será migrada e colocada a respectiva etiqueta de RPV MIGRADA.

Art8º Com o advento da Lei 14.331/22, que determina que o pagamento dos honorários periciais dos processos cujo objeto sejam benefícios por incapacidade (LOAS deficiente, Benefício por incapacidade temporária ou permanente) fiquem a cargo do Poder Executivo, não serão expedidas as RPVs de reembolso dos honorários periciais antecipados por AJG em desfavor do INSS.

I) Nos demais objetos continuarão sendo expedidas as RPVs de reembolso nos casos em que a parte ré for vencida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Ana Paula Rodrigues Mathias

Coordenadora dos Juizados Especiais Federais

Subseção Judiciária de Belo Horizonte

Juíza Federal Titular da 6ª Vara Gabinete

Aníbal Magalhães da Cruz Matos

Juiz Federal Titular da 1ª Vara Gabinete

Carla Dumont Oliveira de Carvalho

Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Gabinete

Heleno Bicalho Juiz Federal

Juiz Federal Titular da 2ª Vara Gabinete

Paulo Alkmin Costa Júnior

Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Gabinete

Grigório Carlos dos Santos

Juiz Federal Titular da 3ª Vara Gabinete

Karley Correa da Silva

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Gabinete

Silvio Coimbra Mourthé

Juiz Federal Titular da 4ª Vara Gabinete

Jader Alves Ferreira Filho

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Gabinete

Regina Maria S. Torres

Juíza Federal Titular da 5ª Vara Gabinete

Eduardo Henrique Lauer Filho

Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Gabinete

Marco Antônio Barros Guimarães

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Gabinete

Carlos Geraldo Teixeira

Juiz Federal Titular da 7ª Vara Gabinete

Natália Floripes Diniz

Juíza Federal Substituta da 7ª Vara Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues Mathias, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Teixeira, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 17:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aníbal Magalhães da Cruz Matos, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 17:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Maria de Souza Torres, Juiz Federal**, em 09/08/2023, às 19:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Grigório Carlos dos Santos, Juiz Federal**, em 10/08/2023, às 10:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jader Alves Ferreira Filho, Juiz Federal Substituto**, em 10/08/2023, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Coimbra Mourthé, Juíza Federal**, em 10/08/2023, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alkmin Costa Júnior, Juiz Federal Substituto**, em 10/08/2023, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dumont Oliveira de Carvalho, Juíza Federal Substituta**, em 10/08/2023, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heleno Bicalho, Juiz Federal**, em 10/08/2023, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Barros Guimarães, Juiz Federal Substituto**, em 10/08/2023, às 16:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Lauer Filho, Juiz Federal Substituto**, em 10/08/2023, às 17:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Floripes Diniz, Juíza Federal Substituta**, em 14/08/2023, às 13:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karley Correa da Silva, Juiz Federal Substituto**, em 16/08/2023, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0408761** e o código CRC **5D9CECFE**.